

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia  
Fone: (0xx75) 425 - 1811

**LEI Nº. 704/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO  
SUPLEMENTAR DE 20% DO TOTAL  
FIXADO NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64 e o Inciso - IV, Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito suplementar de 20% (vinte por cento) do total no Orçamento Vigente para dinamizar diversos serviços desta Prefeitura.

Art. 2º - Os Créditos necessários serão abertos por competentes Decretos expedidos pelo Prefeito Municipal, todas as vezes que se fizerem necessários e imprescindíveis, quando serão detalhados os montantes para cada dotação.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com abertura do presente crédito suplementar, usar-se-ão recursos previstos na Lei 4.320/64, conforme estabelece os Incisos I e III do Parágrafo Primeiro, Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO

**RENOVAR CACHOEIRA**

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA CACHOEIRA



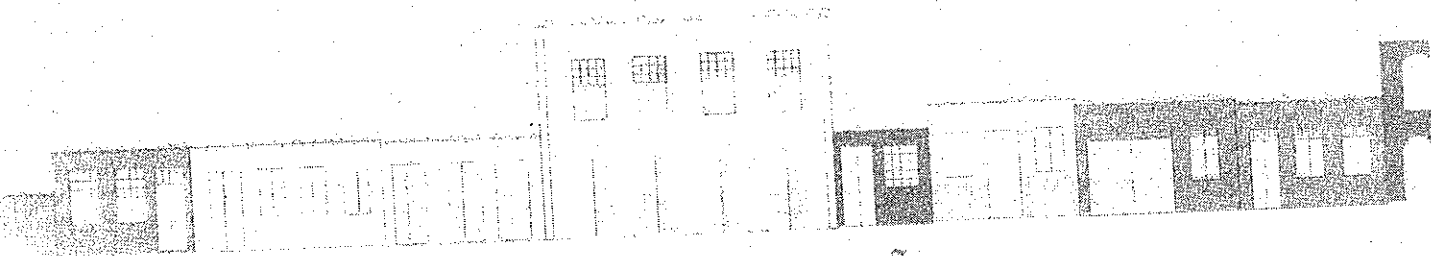
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia  
Fone:(0xx75) 425 -1811

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em 26 de dezembro de 2005.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito

TÂNIA MARIA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Secretária de Planejamento, Administração e Finanças.



ADMINISTRAÇÃO  
**RENOVAR CACHOEIRA**